



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica
CNPJ 03.238.862/0001-45

LEI MUNICIPAL Nº 1.484/2017
DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

“Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2018 e dá outras providências”.

Eu, Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas em lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos termos da Constituição Federal/88, art. 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Vila Rica, para o exercício de 2018 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõem sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 - Responsabilidades para Gestão Fiscal nos termos do art. 48, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - As diretrizes, a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais do Município;
- IV - Das disposições relativas à dívida pública municipal;
- V As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI - As disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 2º - As Metas e prioridades do Município para o exercício de 2018 serão estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - Atendendo ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar 101/2000 integram esta Lei os seguintes anexos:

- I - Demonstrativo I Metas Anuais;
- II - Demonstrativo II Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo III Das Metas Atuais comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- III - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- IV - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;